



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COGNIÇÃO, TECNOLOGIAS E INSTITUIÇÕES**

RESOLUÇÃO PPGCTI Nº 001 / 2016

Fixa os critérios para a concessão e renovação de bolsas do Programa de Pós-Graduação em Cognição, Tecnologias e Instituições da Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Cognição, Tecnologias e Instituições da UFERSA no uso de suas atribuições, tendo em vista a possibilidade de concessão de bolsas CAPES, CNPq e FAPERN para os alunos do PPGCTI em nível de mestrado, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e critérios a serem observados no âmbito do referido Programa.

CONSIDERANDO a necessidade de atender às exigências, em termos de avaliação da CAPES por meio da Portaria nº 68, de 03 de agosto de 2004 e da Portaria nº76, de 14 de abril de 2010, resolve

CAPÍTULO I: DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DE BOLSAS

Art 1º – A distribuição de bolsas concedidas pelas agências de fomentos (CAPES, CNPQ e FAPERN) ao Programa de Pós-Graduação em Cognição, Tecnologias e Instituições da UFERSA será definida por esta resolução, atendidas as normas de concessão de cada agência de fomento.

Art 2º – O processo de concessão e manutenção de bolsas de Mestrado será conduzido



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COGNIÇÃO, TECNOLOGIAS E INSTITUIÇÕES

pela comissão de bolsas a ser nomeada pelo Colegiado do PPGCTI da UFERSA.

Art 3º - O período de concessão de bolsa é de no máximo 24 meses para Mestrado, contados a partir da matrícula do aluno no PPGCTI, com renovação semestral.

Art 4º – A disponibilidade de bolsas dependerá da quantidade concedida pelas agências de fomento e pelas liberadas por alunos que concluíram o curso ou que não atenderam aos requisitos de manutenção das bolsas vigentes.

Art 5º – Para receber bolsa do PPGCTI o aluno terá que preencher os seguintes requisitos:

- a) Ser aluno regular do Programa de Pós-Graduação em Cognição, Tecnologias e Instituições;
- b) Dedicar-se exclusivamente ao curso, não exercendo nenhuma outra atividade remunerada com vínculo que não seja analisada e consentida pelo colegiado do programa;
- c) Submeter-se a avaliação regulada pelo edital do programa.

Art 6º – O critério de concessão de bolsa envolverá a classificação geral no processo de seleção para bolsas no PPGCTI, analisando o Edital vigente para esse fim.

Parágrafo único - O processo de seleção ocorrerá a cada doze meses, sendo obrigatória a participação de bolsistas que desejam a renovação de sua quota.

Art 7º – As bolsas serão concedidas aos alunos que obtiverem o maior índice de pontuação conforme Art. 6º e atendido os requisitos do artigo 5º.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COGNIÇÃO, TECNOLOGIAS E INSTITUIÇÕES**

CAPÍTULO II: DA MANUTENÇÃO DE BOLSAS

Art 8º – O colegiado pode a qualquer momento, a partir da concessão, retirar o benefício caso o aluno não cumpra os requisitos contidos no Art. 5º.

Art 9º – Bolsa liberada ou cotas novas serão repassadas ao pós-graduando classificado em melhor colocação na seleção anterior e que não foi contemplado em razão da limitação do número de bolsas.

Art 10º O aluno bolsista deverá entregar o Relatório Semestral de Acompanhamento do Bolsista assinado pelo orientador na secretaria da Pós-Graduação.

Art 11º – O aluno que não preencher os requisitos abaixo perderá a bolsa e não terá nova oportunidade de receber qualquer outro benefício do Programa de Pós-Graduação em Cognição, Tecnologias e instituições:

- a. O aluno não pode apresentar reprovação em qualquer disciplina;
- b. Dedicar-se exclusivamente ao curso, não exercendo nenhuma outra atividade remunerada com vínculo que não seja analisada e consentida pelo colegiado do programa.

CAPITULO III – DA REDISTRIBUIÇÃO DA BOLSA

Art 12º- O bolsista do PPGCTI que não cumprir os critérios terá a sua bolsa redistribuída a outro aluno classificado em melhor colocação, que atender aos critérios do artigo 5º e que não foi contemplado em razão da limitação do número de bolsas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COGNIÇÃO, TECNOLOGIAS E INSTITUIÇÕES**

CAPÍTULO IV: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15º – O Colegiado comunicará semestralmente à PROPPG, para implementação, a lista de pós-graduandos que receberão bolsas das agências de fomentos.

Art. 16º – Casos não previstos nestas normas serão deliberados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Cognição, Tecnologias e Instituições.

Art. 17º – Estas Normas entram em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró, 22 de julho de 2016.

Yákara Vasconcelos Pereira Leite
Vice-coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Cognição, Tecnologias e
Instituições